



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00	I Série .....	2 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00	II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00	I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

**Para outros países:**

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto-Presidencial n.º 2/94:

Dá por finda a comissão de serviço de Eugénio Pinto Inocêncio no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Portuguesa.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 12/94:

Cria na dependência do Ministro da Coordenação Económica a Unidade de Coordenação do Projecto Reforma do Sector Público e Reforço da sua Capacidade Institucional – UCP.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

#### Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes de Coimbra em Cabo Verde.

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica o Grupo Cultural Recreativo e Desportivo «FOGO EM CHAMA».

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Caboverdeana de Enfermagem «ACENF».

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Igreja Universal Reino de Deus.

**Despacho:**

Reconhecendo como pessoa jurídica a Confissão Religiosa «Ministério do Aprofundamento da Vida Cristão».

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES:**

**Despacho:**

Estabelecendo as orientações genéricas para a elaboração de Instrumentos de Gestão da Assiduidade dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:**

**Despacho:**

Nomeando os cidadãos que indica para fazerem parte da Comissão Instaladora do Município de S. Domingos.

**MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**

**Portaria nº 8/94:**

Isenta do Regime de Quota Anual de Importação e do Correspondente BRPI, os bens não constantes da Lista Negativa.

---



---

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

---

**Decreto-Presidencial nº 02/94**

**de 21 de Fevereiro**

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 148º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

**Artigo 1º:** É dada por finda a comissão de serviço de Eugénio Pinto Inocêncio no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Portuguesa:

**Artigo 2º:** O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, 14 de Fevereiro de 1994. — O Presidente da República, ANTÓNIO MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 14 de Fevereiro de 1994.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

—o§o—

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei nº 12/94**

**de 21 de Fevereiro**

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Criação**

É criada na dependência do Ministro da Coordenação Económica, a Unidade de Coordenação do Projecto Reforma do Sector Público e Reforço da sua Capacidade Institucional, adiante designado por UCP.

Artigo 2º

**Natureza**

A Unidade de Coordenação do Projecto tem como objectivo fundamental assegurar a coordenação de todas as actividades necessárias à execução do Projecto.

Artigo 3º

**Competências**

Incumbe à Unidade de Coordenação do Projecto:

- a) Assegurar a gestão corrente do Projecto;
- b) Programar e coordenar as diferentes actividades do Projecto;
- c) Apresentar e divulgar os trabalhos nos prazos previstos;
- d) Assegurar a ligação com outras estruturas e entidades públicas intervenientes no Projecto;
- e) Estabelecer as normas de organização e funcionamento interno;
- f) Propor superiormente medidas que contribuam para uma gestão eficaz e correcta dos programas constantes do Projecto.

Artigo 4º

**Composição**

A Unidade de Coordenação é constituída pelo Coordenador do Projecto (CP) e por um núcleo de apoio técnico e administrativo.

## Artigo 5º

## Direcção

1. A Unidade de Coordenação do Projecto é dirigida por um Coordenador escolhido pelo Ministro da Coordenação Económica.

2. Compete ao Coordenador:

- a) Propor o calendário anual das acções a serem desenvolvidas pelos vários componentes do Projecto;
- b) Propor normas e procedimentos que garantam uma adequada coordenação dos programas e planos de acção dos vários componentes do Projecto;
- c) Assegurar uma execução harmoniosa, equilibrada e eficiente entre todos componentes do Projecto;
- d) Estabelecer normas para elaboração de relatórios, programas de trabalho e formatos de comunicação das várias unidades de informação relativas à implementação do Projecto;
- e) Assegurar que os gestores do componentes (GC's) mantenham actualizados os registos e toda a informação respeitante à execução do Projecto;
- f) Preparar e apresentar os relatórios de execução do Projecto e submetê-los às entidades competentes, nos termos estabelecidos no Acordo de Crédito;
- g) Assegurar a execução de todos os aspectos administrativos e financeiros do Projecto, sem prejuízo das competências próprias atribuídas às entidades encarregadas de administração de cada componente;
- h) Assegurar as funções de secretário do Comité de Supervisão do Projecto Reforma do Sector Público.

## Artigo 6º

## Regime Financeiro

1. O funcionamento da Unidade será integralmente cofinanciado pelo Orçamento do Estado e pelo recursos advenientes do Projecto.

2. O financiamento referido no número anterior abrangerá todas as despesas correntes e de capital necessárias à execução do Projecto.

## Artigo 7º

## Pessoal

O coordenador e o restante pessoal da Unidade de Coordenação são recrutados em regime de contrato individual de trabalho ou mediante destacamento ou requisição.

## Artigo 8º

## Salvaguardar de Direito

O tempo de serviço prestado no Projecto considera-se para todos os efeitos como exercício no lugar de origem do funcionário destacado ou requisitado.

## Artigo 9º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro

*Carlos Veiga — José Tomas Veiga.*

Promulgado em 11 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 11 de Fevereiro de 1994.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga*

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Foi requerido ao Ministro de Estado, da Justiça e Trabalho o reconhecimento da Associação dos Antigos Estudantes de Coimbra em Cabo Verde. Foram apresentados os documentos exigidos por lei.

Apreciado o processo e colhidos os pareceres pertinentes, não se vislumbram quaisquer obstáculos que impeçam o deferimento do pedido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida a Associação dos Antigos Estudantes de Coimbra e em Cabo Verde como pessoa jurídica.

Notifique-se.

Despacho

Foi requerido ao Ministro de Estado, da Justiça e Trabalho o reconhecimento do Grupo Cultural Recreativo Desportivo «Fogo em Chama» como pessoa jurídica. Foram apresentados os documentos exigidos por lei.

Apreciado o processo e colhidos os pareceres pertinentes, não se vislumbram quaisquer obstáculos que impeçam o deferimento do pedido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida o Grupo Cultural Recreativo e Desportivo «Fogo em Chama» como pessoa jurídica.

Notifique-se.

---

### Despacho

A Associação Caboverdeana de Enfermagem «ACENF» requereu ao Ministro de Estado, da Justiça e Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Foram apresentados os documentos exigidos por lei.

Apreciado o processo e colhidos os pareceres pertinentes, não se vislumbram quaisquer obstáculos que impeçam o deferimento do pedido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caboverdeana de Enfermagem «ACENF».

---

### Despacho

A Igreja Universal Reino de Deus, que tem o objecto de realizar cultos religiosos sem fins lucrativos, requereu ao Ministro de Estado, da Justiça e Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Examinado o processo constituído, constata-se que não existem vícios de legalidade que obstem ao reconhecimento pedido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto nº 216/72, de 27 de Junho, aplicável por força da Portaria nº 504/74, de 17 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* nº 35, de 31 de Agosto 1974, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Universal Reino de Deus.

Notifique e cumpra o que for de lei.

---

### Despacho

A Confissão Religiosa «Ministério do Aprofundamento da Vida Cristã» requereu ao Ministro de Estado da Justiça e Trabalho o seu reconhecimento como pessoa jurídica, apresentando os documentos exigidos por lei.

Analisado o processo, não se vislumbram vícios de fundo ou de forma que possam comprometer o atendimento do pedido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto nº 216/72, de 27 de Junho, aplicável por força da Portaria nº 504/74, de 17 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* nº 35, de 31 de Agosto de 1974, vai reconhecida como pessoa jurídica a Confissão Religiosa «Ministério do Aprofundamento da Vida Cristã».

Notifique-se.

Ministério da Justiça e Trabalho na Praia, 2 de Fevereiro de 1994. — O Ministro substituto, *Mário Ramos Pereira Silva*.

---

### o§o

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

---

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Orientações Genéricas para a Elaboração de Instrumentos de Gestão da Assiduidades

1. Dispõe o artigo 67º do diploma legislativo nº 3/93 de 5 de Abril que, para efeitos de gestão da assiduidade e apuramento de dados estatísticos, cada serviço público deverá elaborar no fim de cada mês e em cada ano uma relação das faltas e licenças dos seus funcionários ou agentes.

2. Essas relações serão elaboradas através de mapas individuais de dimensão A4 e segundo os modelos constantes dos anexos I e II que fazem parte integrante destas orientações.

3. Os mapas serão preenchidos nos fins de cada mês e ano pelas unidades administrativas que superintendem a área dos recursos humanos.

4. O mapa mensal de assiduidade será elaborado em duplicado servindo um deles de base à elaboração das folhas de vencimento sendo o outro arquivado no processo individual do funcionários ou agente.

5. O mapa anual de assiduidade será também elaborado em duplicado servindo de apoio ao cálculo dos dias de férias a que o funcionário ou agente tem direito no ano seguinte e a elaboração das listas de antiguidade.

6. Na impossibilidade de explicitar a natureza de cada falta ou licença legalmente previstas e tendo em conta também a necessidade de agrupar algumas delas de natureza e regime semelhantes numa mesma designação, criou-se código constante do anexo III que servirá de referência ao preenchimento dos mapas mensais e anuais de assiduidade.

Gabinete do Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares na Praia, 14 de Fevereiro de 1994. — A Ministra, *Ondina Ferreira*.

MINISTERIO: \_\_\_\_\_  
 SECRETARIA DE ESTADO: \_\_\_\_\_  
 SERVIÇO: \_\_\_\_\_

ANEXO I

MAPA ANUAL DE ASSIDUIDADE

NOME: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_

ANO: \_\_\_\_\_

MESES	FALTAS																		LICENÇAS					
	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16	FI	FII	TOTAL	L1	L2	L3	L4	L5
JAN																								
FEV																								
MAR																								
ABR																								
MAI																								
JUN																								
JUL																								
AGO																								
SET																								
OUT																								
NOV																								
DEZ																								
TOTAL																								

MINISTERIO: \_\_\_\_\_  
 SECRETARIA DE ESTADO: \_\_\_\_\_  
 SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MAPA MENSAL DE ASSIDUIDADE

NOME: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_

ANO: \_\_\_\_\_  
 MES: \_\_\_\_\_

MESES	FALTAS																			LICENÇAS						
	F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	F11	F12	F13	F14	F15	F16	FI	FII	TOTAL	L1	L2	L3	L4	L5	TOTAL	
1																										
2																										
3																										
4																										
5																										
6																										
7																										
8																										
9																										
10																										
11																										
12																										
13																										
14																										
15																										
16																										
17																										
18																										
19																										
20																										
21																										
22																										
23																										
24																										
25																										
26																										
27																										
28																										
29																										
30																										
31																										
TOTAL																										

## ANEXO III

## Código de faltas e licenças

F1	— Faltas	por doença
F2	— »	por nojo
F3	— »	autôrizadas pelo dirigente
F4	— »	por incapacidade de trabalho devido a acidente de trabalho ou por reabilitação profissional
F5	— »	para assistência a membros do agregado familiar e tratamento ambulatorio de conjuge, descendentes etc.
F6	— »	por conta do período de férias
F7	— »	por prova ou exame a prestar, incluindo provas a concurso público
F8	— »	por cumprimento de obrigações legais ou imposição de autoridade
F9	— »	por exercício sindical
F10	— »	por casamento
F11	— »	por nascimento de um filho
F12	— »	por doação de sangue
F13	— »	por actividades em associações humanitárias
F14	— »	por prisão preventiva
F15	— »	por isolamento profiláctico
F16	— »	por exercício do direito à greve
FI	— Faltas	injustificadas
FII	— Faltas	justificadas
L1	— Licenças	por maternidade
L2	— »	sem vencimento até 90 dias
L3	— »	sem vencimento de longa duração
L4	— »	sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro
L5	— »	sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

## Gabinete do Ministro

## Despacho

Ao abrigo do artigo 3º da Lei nº 96/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993, nomeio os cidadãos abaixo indicados para fazer parte da Comissão Instaladora do Município de S. Domingos:

Presidente:

Fernando Jorge Borges

Vogais:

José Jorge Ferreira Rodrigues

Filomena Monteiro

Mário Elisio Correia

Jorge Paiva

Gabinete do Ministro da Administração Interna, na Praia, 10 de Fevereiro de 1994. — O Ministro *Mário Ramos Pereira Silva*.

MINISTÉRIO DO TURISMO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Gabinete do Ministro

## Portaria nº 8/94

de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade e oportunidade de um maior alargamento da gama de bens isentos do regime de quota de importação pelo sector comercial, decorridos dois anos de funcionamento de reforma Parcial do Regime de Quota Anual de Importação ou « Plafonde»;

Vistos os dispostos nos artigos 3º e 7º do Decreto nº 193/91, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 52;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, o seguinte:

Artigo 1º Ficam isentos do Regime de Quota Anual de Importação e do correspondente BRPI, os bens não constantes da *Lista Negativa* anexa a esta portaria, que faz parte integrante do Decreto nº 193/91, de 30 de Dezembro.

Artigo 2º São revogados o Anexo I do Decreto nº 193/91, de 30 de Dezembro, e as portarias nº 36/92, de 13 Julho, nº 14/93 de 15 de Março e nº 48/93, de 23 de Agosto.

Artigo 3º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, 7 de Fevereiro de 1994. — O Ministro, *João Higinio do Rosário Silva*.

## ANEXO

Lista Negativa - Os bens não constantes desta lista constituem a lista de bens isentos do regime de quota anual de importação ou «Plafond», nos termos do artigo 3º do Decreto nº 193/91.

Posição NCA	Artigos pautais	Designação de mercadorias
01.01/06	Todos(*)	Animais Vivos (*) Excepto: 01.05.10 Pintos de peso unitário não superior a 185 grs.
02.01/04	Todos	Carne e miudezas comestíveis.
03.01/03	Todos(*)	Peixe, crustáceos e moluscos. *) Excepto: 03.02.35 Bacalhau,... 03.03.30/35 Camarões; 03.03.50 Ostras
04.05	Todos	Ovos de aves e gemas de ovos...
06.01/04	Todos	Plantas vivas e produtos de floricultura
07.01	07.01	Batata para outros usos; tomate; cebolas...
	20/40	Alhos...
07.05	Todos	Legumes secos em grão...
07.06	Todos	Raizes de mandioca, inhame, batata...

Posição NCA	Artigos pautais	Designação de mercadorias	Posição NCA	Artigos pautais	Designação de mercadorias
08.01	08.01.10		29.01/45	Todos (*)	Produtos químicos orgânicos.
	15;25	Bananas; cocos inteiros.			(*) Excepto: Substâncias, misturas de substâncias ou produtos considerados como medicamentos ou especialidades farmacêuticas, desde que importados por empresas legalmente autorizadas pela Direcção-Geral da Farmácia
10.01	Todos	Trigo e mistura de trigo e centeio.			
10.05/06	Todos	Milho e arroz,	32.09	Todos	Vernizes, tintas...
11.01	Todos	Farinhas de cereais	34.01	34.01.10;	Sabão, produtos e preparados tensoactivos
12.07	Todos	Plantas, partes de plantas, sementes...	36.01/05	Todos	Polvoras, explosivos... rastilhos... artigos de pirotecnia
12.09	12.09.00	Palha e cascas de cereais...	36.08	Todos	Ferrocério... outras matérias inflamáveis
2.10	12.10.00	Beterraba forraginosa...	44.01/02	Todos	Lenha em qualquer estado, carvão vegetal
13.03	Todos	Sucos e extractos vegetais, matérias, pécnicas	44.23	Todos	Madeira em obra de carpintaria para construção
15.07	Todos	Óleos gordos e gorduras, de origem vegetal	49.07	Todos	Selos postais, fiscais... Notas de Banco... Títulos de acções...
		(*) Excepto: em vasilhames iguais ou inferiores a um litro.	58.10	Todos	Bordados.
16.04	Todos	Preparados ou conservas de peixe...	61.01/02	Todos	Vestuário exterior
16.05	16.05.00	Crustáceos e moluscos, preparados ou em conservas			(a) Valor estimado na importação para fins não medicinais
17.01	Todos	Açúcar de baterraba ou de cana, no estado sólido	64.02	Todos	Calçado com sola de couro... borraça...
19.03	Todos	Massas alimentícias	71.01/16	Todos	Pérolas naturais, gemas e similares..
19.07	Todos	Pão, bolacha capitão...	72.01	Todos	Moedas.
20.05	Todos	Doces, geleias, compotas, pu-rés...	84.06	84.06.01/05	Motores, partes e pesas, p/mo-tores de avião
22.02	22.02.10		84.08	84.08.01;	
	30;90	Refrigerantes, águas gasosas...		10;30	Motores e maquinas motoras para aviões
22.03	Todos	Cerveja	84.59	84.59.10	Reactores nucleares... peças separadas...
22.08	Todos	Álcool etílico	87.08	87.08.00	Carros e automóveis blindados de combate
22.09	22.09.25		88.01/05	Todos	Navegação aérea...
	35;60	Outras aguardentes...	89.01/04	Todos	Navegação marítima e fluvial.
24.01/02	Todos	Tabaco	93.01/07	Todos	Armas e munições...
25.01	25.01.1	Sal comum.	94.01	94.01.20/70	Cadeiras, bancos, poltronas, sofás
25.17	25.17.00	Cascalho e pedra britada...	94.03	94.03.500	Móveis não especificados, de madeira, estofados ou não
27.01/15	Todos(*)	Combustíveis minerais, óleos minerais	95.05	95.05.00	Tartarugas, madrepérola, mar-fim...
		(*)Excepto: 27.07.90 - Creolina	99.04/06	Todos	Selos postais e análogos... oleções e exemplares para colecções... antiguidades ...
27.17	27.17.00	Energia eléctrica.			
28.01/05	Todos (1)	Elementos químicos			
28.14/15	Todos (1)	Derivados halogenados...			
28.29/55	Todos (1)	Sais e persais, metálicos, dos ácidos inorgânicos diversos;			
28.57	28.57.00	(1) Hidreto, nitretos, azidas, silicetos.			